

Processo n.: @REC 18/00784616

Assunto: Recurso de Reexame contra a Decisão n. 426/2018, exarada no Processo n. @APE-15/00664305

Interessado: Rita de Cassia Souza Rohden

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 270/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Reexame, proposto nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra a Decisão n. 426/2018, proferida nos autos n. @APE-15/00664305, na Sessão do dia 25/06/2018, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando a decisão recorrida.

2. Recomendar ao Instituto de Previdência do Município de Lages-LAGESPREVI que se abstenha de conceder novas aposentadorias especiais de Professores, computando o tempo de serviço prestado na função de secretário de escolar, em face da manifesta inconstitucionalidade da Lei (municipal) n. 3.565, de 08 de julho de 2009.

3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Município de Lages.

Ata n.: 6/2020

Data da sessão n.: 29/04/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC